



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 089, de 19 de outubro de 2021, de autoria do Vereador Claudio Lima, ***"Fica denominada de "Luiz Mauro dos Santos" o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, criado pela Lei nº 3.918/2021 "*** (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo denominar o Programa Social criado pela lei nº 3.918 de 2021.

No procedimento de controle de constitucionalidade realizado de forma prévia, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto, observando se a matéria está entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal aos Municípios e se a autoridade que propôs o projeto de lei é legítima.

Inicialmente verifica-se a matéria tratada pelo projeto de lei sob análise situa-se no âmbito normativo definido pelos incisos I e II do art. 30 da



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Constituição Federal e art. 64, inciso I e II, da Constituição do Estado de Goiás, utilizando-se de sua competência legislativa para elaborar leis, no âmbito do chamado interesse local e objetivando complementar a legislação Federal e Estadual.

No mais, quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima, pois a proposição não viola o § 1º, do art. 61 da Constituição Federal, nem o § 1º, do art. 20, da Constituição do Estado de Goiás ou o § 1º, do art. 24, da Lei Orgânica do Município. Além disso, a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 089/2021.

Catalão (GO), 26 de agosto de 2021.

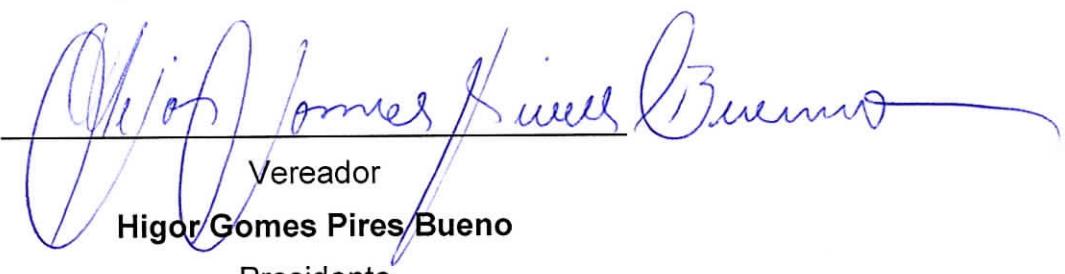

Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER
VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal